



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2007

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Secção II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 48.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, 40.º, 46.º, 49.º, 63.º, 73.º, **87.º**, 89.º, 90.º, 110.º e 129.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 87.º

Pagamento especial por conta

1 - [...].

2 - [...].

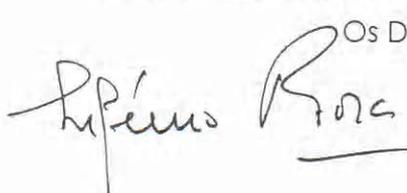
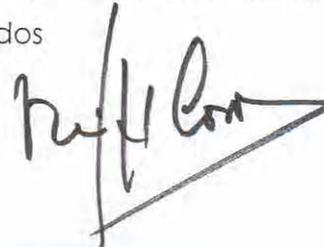
3 - [...].

4 - No caso de não se ter verificado no ano em que foi pago o PEC, assim como no seguinte, matéria colectável suficiente para deduzir o valor do PEC, o saldo existente será devolvido ao contribuinte pela Administração Fiscal, mediante declaração do ROC e, para as empresas que o não tenham, do TOC podendo a empresa ser sujeita a uma fiscalização a enquadrar no PNAIT.

(...))»

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados

790P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22 / 11 / 2006

Celso Correia